



Nota metodológica sobre a Base de Convenções para Evitar a Dupla Tributação entre os Países da América Latina e os da Ásia-Pacífico



1. Objetivo

Com o propósito de monitorar as relações econômicas entre os países da América Latina e os países da Ásia-Pacífico, foi construída uma base de dados que reúne as convenções para evitar a dupla tributação e os acordos de informação tributária vigentes entre os países de ambas as regiões.

Esses instrumentos contribuem para fortalecer a cooperação tributária internacional, evitar a dupla tributação e facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes.

Com o objetivo de facilitar a interpretação das informações coletadas, foi elaborado este documento, que descreve os principais critérios metodológicos utilizados para a construção e a atualização da base.

2. Países envolvidos

De acordo com a definição adotada pelo Observatório, a região da América Latina é composta pelos seguintes países: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela.

A região da Ásia-Pacífico inclui: Austrália, Brunei Darussalam, Camboja, República Popular da China, Coreia, Filipinas, Hong Kong, Índia, Indonésia, Japão, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Myanmar, Nova Zelândia, República de Singapura, Tailândia, República da China (Taiwan) e República Socialista do Vietnã.

A base inclui exclusivamente as convenções e os acordos vigentes celebrados entre países da América Latina com países da Ásia-Pacífico. Portanto, não são incluídos instrumentos assinados entre países de uma mesma região.

3. Acordos incluídos e critérios de classificação

A base inclui:

- Convenções para Evitar a Dupla Tributação em matéria de impostos sobre a renda e o patrimônio.
- Convenções para Evitar a Dupla Tributação que incorporam disposições sobre intercâmbio de informações tributárias.
- Acordos cujo objeto principal é o intercâmbio de informações entre autoridades tributárias.

3.1. Em negociação, assinados, em vigor e finalizados

Na base são incluídos unicamente os instrumentos que cumpriram os procedimentos internos requeridos pelas partes e entraram formalmente em vigor. Portanto, não são incorporados os acordos ou convenções que se encontram em negociação nem aqueles que, embora assinados, ainda não tenham concluído os procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.

Também se excluem aqueles instrumentos que deixaram de vigorar por motivos de expiração, denúncia ou substituição por outro acordo.

3.2. Classificação dos acordos

Para facilitar a busca dos instrumentos pelos usuários, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- Pelo país da América Latina signatário do instrumento. Nesse caso, o resultado da busca apresentará todas as convenções e acordos vigentes assinados pelo país selecionado.
- Por contraparte. Pelo país da Ásia-Pacífico signatário do instrumento.
- Por data. Os instrumentos podem ser identificados tanto pela data de assinatura quanto pela data de entrada em vigor.
- Por tipo de instrumento. A base permite a busca por meio das seguintes categorias:

- Convenção para Evitar a Dupla Tributação
 - Convenção para Evitar a Dupla Tributação com disposições sobre intercâmbio de informações
 - Acordo de Intercâmbio de Informações Tributárias
- Por impostos abrangidos. A base permite identificar se o instrumento abrange impostos sobre a renda, impostos sobre o patrimônio ou, no caso dos acordos de intercâmbio de informações, a totalidade dos tributos administrados pelas autoridades competentes.

3.3. Procedimento de coleta de dados e fontes

Para coletar as informações, a Secretaria-Geral consultou as páginas web dos organismos oficiais dos países de ambas as regiões. As informações obtidas foram confrontadas com bases de dados e plataformas mantidas por organismos internacionais especializados em matéria tributária, particularmente o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Em caso de divergência entre as fontes consultadas, optou-se por considerar a fonte primária, ou seja, a informação publicada pelas autoridades oficiais dos países envolvidos.

As dúvidas relativas à data de assinatura ou de entrada em vigor de instrumentos envolvendo países-membros da ALADI são, quando cabível, encaminhadas por intermédio das Representações Permanentes desses países junto à Associação.

Por fim, os comentários relativos a datas de entrada em vigor ou a outros aspectos que puderem ser de interesse dos usuários são consignados no campo *Observações*.

3.4. Publicação e data de atualização

A base está disponível no site do [Observatório](#) e pode ser utilizada mediante a devida citação da fonte.

A data de atualização indicada na publicação corresponde ao momento em que a Secretaria-Geral da ALADI conclui o processo de coleta, verificação e validação das informações. Esse procedimento é realizado anualmente.

A última atualização foi efetuada em 22 de abril de 2026.

As informações contidas na base destinam-se exclusivamente a fins de consulta e análise. Embora a Secretaria-Geral busque verificar os dados com base em fontes

oficiais e em organismos internacionais especializados, recomenda-se, para fins de interpretação jurídica, a consulta aos textos oficiais dos respectivos acordos.

Por fim, agradecemos aos usuários que identificarem eventuais erros ou omissões que os comuniquem ao endereço eletrônico: observatorio@aladi.org.